



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1191

HISTÓRICO

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJ. DEC. LEG. N.º 04/92

Data/Interstício

Entrada:	03	08	92
Expediente	04	08	92
Com. de Justiça:	04	08	92
Com. de Finanças:	04	08	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	05/06	08	92
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	18	08	92
Discussão/E: 1.ª)	18	08	92
Votação: 2.ª)	21	08	92
3.ª)			
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	21	08	92
Remessa do	24	08	92
Autógrafo:			



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Edilidade aprovou e Eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI e art.66 , §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, a partir de primeiro de Janeiro de 1993 a trinta e um de dezembro de 1996, a remuneração e a verba de representação mensal do Prefeito e do Vice-prefeito, fica fixada em:

I- PREFEITO:

- a) Remuneração.....Cr\$ 10.000.000,00
(Dez Milhões de Cruzeiros)
- b) Verba de Representação.....Cr\$ 5.000.000,00
(Cinco Milhões de Cruzeiros)



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
...continuação do Decreto nº 04/92.

II- VICE-PREFEITO:

- a)- Remuneração.....Cr\$ 5.000.000,00
(Cinco Milhões de Cruzeiros)
- b) Verba de Representação.....Cr\$ 2.500.000,00
(Dois Milhões e quinhentos mil cruzeiros)

Art. 2º- A remuneração e a verba de representação de Prefeito e do Vice-prefeito, prevista no artigo anterior, serão reajustadas no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo índice de reajuste diferenciado para os servidores públicos municipais, aplicar-se-a o menor índice para o reajuste.

Art. 3º- O não comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, na forma prevista no inciso XXXVI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, importará na suspensão da verba de representação do Prefeito, até o seu regular comparecimento.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação própria, constante do Orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 24 DE AGOSTO DE 1992.


JAIRO FONTAN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92.

RELATOR: SILVINO BONICENHA.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04/92, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 04/08/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela que fixa a remuneração do prefeito e do Vice-prefeito para a próxima legislatura, frente a legislação pertinente e a luz das Constituições em vigor, constata-se que a matéria encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, não ~~mantem~~ ferindo portanto qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 1992.

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA-COM O RELATOR

Silvino Bonicenha
SILVINO BONICENHA- RELATOR

Antonio Pinon
ANTONIO PINON- COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04/92, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido na sessão do dia 04/08/92, e encaminhado nesta mesma data à esta / comissão para exame e parecer.

P A R E C E R

A comissão analisando a matéria em tela que fixa a remuneração do prefeito e do Vice-prefeito para a próxima legislatura, frente a legislação em vigor, constata-se que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional e encontra-se em perfeitas condições de ser aprovado, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 05 de Agosto de 1992.

José Augusto Zaque
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

Antonio Gomes Mareto
ANTONIO GOMES MARETO
COM O RELATOR

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES
COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI e art. 66 , §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, a partir de primeiro de janeiro de 1993 a trinta e um de dezembro de 1996, a remuneração e a verba de representação mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, fica fixada em:

I- PREFEITO:

- a)- Remuneração Cr\$ 10.000.000,00
(dez milhões de cruzeiros)**
- b)- Verba de Representação Cr\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros)**

II- VICE-PREFEITO:

- a)- Remuneração..... Cr\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros)**
- b)- Verba de Representação Cr\$ 2.500.000,00
(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)**

Art. 2º- A remuneração e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, prevista no artigo anterior, serão reajustadas no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajus



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

te do servidor público Municipal.

Parágrafo Único- Ocorrendo índice de reajuste diferenciados para o servidor público municipal, aplicar-se-a o menor índice para o reajuste.

Art. 3º- O não comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, na forma prevista no inciso XXXVI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, importará na suspensão da verba de representação do Prefeito, até o seu regular comparecimento.

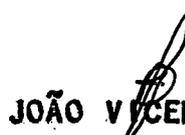
Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação própria, constante do Orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 03 de agosto de 1992.


JAIRO FONTAN
PRESIDENTE

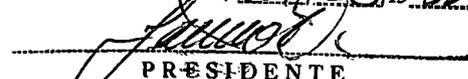

ANTONIO PINON
1º SECRETÁRIO


JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 03/08/1992


PRESIDENTE